



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**  
**APLICADAS**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ATUARIAIS**  
**COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ATUARIAIS**

**Portaria CCCA N° 003/2022**

Revoga a Portaria CCCA n° 03/2019 e Regulamenta o Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Ciências Atuariais, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, desta Universidade e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Atuariais, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação em reunião ocorrida no dia 09/09/2022, resolve:

**CONSIDERANDO:**

a necessidade de regulamentar a atividade de Estágio Supervisionado Curricular do Curso de Graduação em Ciências Atuariais do Centro de Ciências Sociais Aplicadas;

as Diretrizes fixadas pela Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Atuariais do Centro de Ciências Sociais Aplicadas desta Universidade;

a Resolução CONSEPE/UFPB n° 29/2020, que regulamenta o funcionamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal da Paraíba.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - O Estágio Supervisionado compreende em um conjunto de práticas que visa o aprimoramento de conhecimentos e habilidades fora do ambiente acadêmico, ao fortalecimento da relação teoria-prática e à valorização da pesquisa individual.

**Art. 2º** - Do ponto de vista educacional têm-se como uma das premissas básicas que o aluno seja construtor do seu conhecimento, aprendendo a desenvolver sua capacidade de percepção, de apreensão, de análise e a tomar decisões.

*Quem*

**Art. 3º** - Conforme Resolução CONSEPE/UFPB nº 29/2020, O Estágio Curricular Supervisionado deve ser ofertado ao longo do curso, com a carga horária definida de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e regulamentado pelo Colegiado de Curso.

**Art. 4º** - Ainda de acordo com a mesma Resolução, o Estágio Supervisionado pode ser obrigatório e não-obrigatório, interno e externo, podendo ser cadastrado como orientação individual ou coletiva, sendo obrigatória a formação de turma para as atividades coletivas.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

**Art. 5º** - O Estágio Supervisionado Obrigatório será ofertado como disciplina curricular, sendo caracterizadas como conteúdo básico profissional, integralizando uma carga horária de 300 horas, assim distribuídas:

- I. Estágio Supervisionado I – Previdência (60 horas – 4 créditos)
- II. Estágio Supervisionado II – Teoria do Risco (60 horas – 4 créditos)
- III. Estágio Supervisionado III – Seguros (60 horas – 4 créditos)
- IV. Estágio Supervisionado IV – Fundos de Pensão (60 horas – 4 créditos)
- V. Estágio Supervisionado V – Seguros, Saúde e Capitalização (60 horas – 4 créditos)

**Art. 6º** - O aluno estará apto a desenvolver as atividades de Estágio Supervisionado Obrigatório quanto possuir o referido pré-requisito exigido, conforme Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Atuariais.

**Art. 7º** - A metodologia e os métodos de avaliação nas disciplinas de Estágio Supervisionado Obrigatório serão definidos pelo docente responsável pela disciplina, designado pelo Departamento de Finanças e Contabilidade.

**Parágrafo único:** O docente responsável pela disciplina Estágio Supervisionado terá que respeitar as regras de avaliação e procedimentos para componentes curriculares obrigatórios definidas na Resolução CONSEPE nº 29/2020, bem como promover a iteração entre teoria e prática.

**Art. 8º** - Não serão aceitas como Estágio Supervisionado Obrigatório e, portanto, não possibilitará o aproveitamento e dispensa das disciplinas de Estágio Supervisionado, outras atividades de ensino, pesquisa e extensão, cujas integralizações devem ser contempladas nas Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso.

## **CAPÍTULO III**

### **DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO-OBRIGATÓRIO**

#### **SEÇÃO I**



## CARACTERIZAÇÃO

**Art. 9** - O estágio supervisionado não-obrigatório poderá ser interno, quando realizado no âmbito da UFPB, sendo caracterizado como bolsa-estágio, ou externo, quando realizado em instituições ou empresas conveniadas com a UFPB.

**Art. 10º** - O estágio deverá ser realizado em entidades devidamente conveniadas com a UFPB, e dar-se-á mediante o Termo de Compromisso celebrado entre a Universidade e a entidade concedente.

**Art. 11º** - As atividades de Estágio Curricular Não-obrigatório são integralizadas e aproveitadas como Conteúdos Complementares Flexíveis (Atividades Complementares) e devem obedecer o disposto na Portaria CCCA nº 002/2022.

**Parágrafo único:** A realização do estágio supervisionado não-obrigatório não possibilitará, sob nenhuma hipótese, a dispensa ou aproveitamento do estágio curricular obrigatório.

## SEÇÃO II

### DO COORDENADOR DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO-OBRIGATÓRIO

**Art.13** - O estágio supervisionado não obrigatório será de responsabilidade direta de um professor coordenador e contará com a contribuição dos demais docentes por departamentos que ofertem disciplinas ao curso, como professores orientadores.

**Parágrafo único.** O professor coordenador será indicado pelo coordenador do curso de Graduação em Ciências Atuariais, aprovado pelo Colegiado do Curso e designado pelo Chefe do Departamento do qual o docente é lotado

**Art.14** - São atribuições do Coordenador de Estágio:

- I - coordenar a implantação e/ou alterações do Regulamento de Estágio Supervisionado Não- obrigatório do Curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;
- II - coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades de estágios do curso, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III - orientar o aluno para oportunidades de estágio, e providenciar a sua respectiva legalização;
- IV - contactar e cadastrar organizações públicas e privadas com vistas à captação de ofertas de estágios e/ou de empregos;
- V - promover reunião com os professores orientadores e/ou alunos/estagiários, quando se fizer necessário;
- VI - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;

*Qui*



- VII - garantir um processo de avaliação continuada das atividades de estágio, envolvendo alunos, professores orientadores, profissionais da área e representantes dos campos de estágio;
- VIII - manter e gerenciar o sistema de informações do estágio do curso e das organizações parceiras;
- IX - apresentar ao colegiado de curso, anualmente, relatório sobre as atividades desenvolvidas.

### SEÇÃO III

#### DO PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art.15** - São atribuições do Professor orientador do Estágio Supervisionado Não-Obrigatório:

- I - orientar o aluno/estagiário na elaboração do Plano de Atividades de Estágio, conjuntamente com o supervisor do estágio, podendo orientar no máximo quatro alunos estagiários;
- II - orientar e acompanhar as atividades teórico-práticas realizadas pelo aluno/estagiário;
- III - identificar no aluno/estagiário possíveis desvios quanto à postura profissional ética e fazer as intervenções necessárias;
- IV - participar das reuniões periódicas com o Supervisor e/ou o Coordenador de Estágio, cuja finalidade é avaliar e replanejar as estratégias utilizadas nos estágios;
- V - avaliar os Relatórios Finais de Estágio Supervisionado do seu orientando.

### SEÇÃO IV

#### DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

**Art.16** - O Supervisor de Estágio será um representante da empresa conveniada que acompanhará o aluno/estagiário no processo de estágio supervisionado.

**Art.17** - São atribuições do Supervisor de Estágio:

- I - distribuir atividades compatíveis com a aprendizagem da profissão atuarial;
- II - orientar e acompanhar as atividades realizadas pelo aluno/estagiário;
- III - orientar o aluno/estagiário a construir uma postura profissional ética e de qualidade;
- IV - informar ao professor orientador sobre qualquer problema na conduta e frequência do aluno/estagiário;
- V - orientar a elaboração do Relatório Final de Estágio pelo aluno/estagiário, que deverá ser encaminhado ao professor orientador;

*Art*

VI - registrar, ao término do estágio, um parecer qualitativo sobre as atividades desenvolvidas pelo aluno/estagiário.

## SEÇÃO V

### DO ALUNO/ESTAGIÁRIO

**Art. 18** - São atribuições do aluno/estagiário:

I - contactar a Instituição em que pretende estagiar para que sejam definidas as atividades a serem desenvolvidas no estágio;

II - encaminhar ao setor competente, as vias do Termo de Compromisso assinadas pelo representante legal da Instituição concedente do estágio, Coordenação do Curso e professor-orientador;

III - conhecer e cumprir o regulamento da entidade onde estagiará mantendo uma postura profissional ética e de qualidade;

IV - elaborar o Plano de Atividades de Estágio sob a orientação do professor orientador do estágio;

V - cumprir o Plano de Atividades de Estágio;

VI - realizar as atividades atribuídas pelo supervisor com dedicação e

presteza; VII - cumprir a carga horária;

VIII - apresentar as dificuldades teóricas e práticas encontradas no campo de estágio ao professor orientador para análise e discussão de alternativas de solução dos problemas;

IX - encaminhar relatório das atividades, e documentos comprobatórios de estágio ao professor orientador.

**Parágrafo único.** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e não necessariamente deverá ser remunerado.

## CAPÍTULO IV

### DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art.19** - O processo de acompanhamento do estágio supervisionado permite que se detectem distorções e se faça a correção necessária em tempo hábil. Este processo será realizado em conjunto pelo coordenador de estágio, pelo professor orientador e pelo supervisor de estágio.

**Art. 20** - A avaliação do aluno/estagiário será feita pelo professor orientador do estágio, levando em consideração os resultados apresentados no relatório final do estágio, bem como o parecer qualitativo do supervisor de estágio.

**Parágrafo único.** A avaliação também compreenderá a apreciação do desempenho do aluno/estagiário frente às competências inerentes ao egresso.

## CAPÍTULO V

*Qui*

## DA APROVAÇÃO DO ALUNO

**Art.21** - Serão considerados para aprovação do aluno no Estágio Supervisionado Não-obrigatório os seguintes quesitos:

- I- parecer favorável do professor orientador;
- II - comprovação do cumprimento da carga horária definida no estágio;
- III- apresentação de todos os documentos comprobatórios de estágio;
- IV - apresentação do relatório final das atividades de estágio;

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES

### FINAIS

**Art. 22** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, de acordo com suas respectivas competências.

**Art.23** - Este regulamento entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 09 de setembro de 2022.



Prof. Dr. Luiz Carlos Santos Júnior  
Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em  
Ciências Atuariais